

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 9/5/2016, DODF nº 88, de 10/5/2016, p. 14. Portaria nº 133, de 17/5/2016, DODF nº 95, de 19/5/2016, p. 5.

*PARECER Nº 79/2016-CEDF

Processo nº 084.000417/2015

Interessado: Centro Técnico em Saúde - CETESI

Aprova a mudança de endereço do Centro Técnico em Saúde – CETESI; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, de interesse do Centro Técnico em Saúde - CETESI, situado na QSB Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica da instituição educacional requer as devidas autorizações para mudança de denominação da instituição educacional, bem como as mudanças dos endereços da mantenedora e da instituição educacional, nos termos do inciso IV do artigo 113 e inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 1.

A instituição educacional encontra-se recredenciada pela Portaria nº 79/SEDF, de 29 de abril de 2014, fl. 47, com base no Parecer nº 70/2014-CEDF, fls. 32 a 46, até 31 de dezembro de 2022, a qual também aprova os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico ambiente e Saúde.

O pleito de mudança de endereço da mantenedora da instituição educacional foi analisado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo sido deferido, conforme Portaria nº 209/2015-SEDF, fl. 59.

Cabe ressaltar que a competência para tratar do pleito de mudança de denominação da instituição educacional é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, após análise, indicou pelo seu indeferimento conforme Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 53 a 55, em suas informações complementares, *in verbis:*

O pleito de homologação da mudança de denominação de instituição educacional de Centro Técnico em Saúde – CETESI, para **CETESI**, apesar de contemplar a Resolução nº 1/2012-CEDF, em seu art.113, inciso IV, alíneas *a*, *b* e *c*, fls. 3, 5 e 8, respectivamente, deixa de atender a determinação do art. 6º da mesma Resolução, uma vez que a denominação CETESI não guarda coerência com a atividade educacional oferecida. Assim sendo, indica-se o **INDEFERIMENTO**, deste pleito, para tratamento posterior pelos responsáveis da instituição educacional, uma vez que seu trâmite ultrapassa o âmbito de competência desta Secretaria de Estado, no que concerne à adequação da denominação ao art. 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF junto aos órgãos próprios.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

A solicitação de homologação da mudança de endereço do mantenedor da instituição educacional atende aos requisitos propostos no inciso IV, art. 113 da mesma Resolução, cabendo, portanto, o deferimento do pleito e emissão do ato legal pertinente. Quanto à solicitação de aprovação de mudança de endereço de instituição educacional, em acordo com o inciso II do art. 1114, foram atendidos os requisitos das alíneas b, c, d, e e f, fls. 10 a 18. 19 a 25, 26, 27 e 30. Entretanto, quanto à alínea a do referido artigo, foi apresentada justificativa à fl. 9. (grifos Cosie/Suplav/SEEDF)

Desta feita, quanto ao pleito de mudança de denominação da instituição educacional, o presente processo deverá retornar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, para a adoção das providências pertinentes, com a oficialização à instituição educacional do indeferimento do pleito em referência.

Dos atos legais da instituição educacional, ainda, destacam-se:

- Portaria 329/SEDF, de 20 de julho de 2001, que credencia, por 3 anos, o Centro Técnico em Saúde CETESI, autoriza o funcionamento da Educação Profissional: curso Técnico em Saúde com habilitação de Técnico em Enfermagem, fl. 66.
- Portaria 365/SEDF, de 22 de dezembro de 2003, que aprova o Plano de Curso da habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, fl. 67.
- Portaria 76/SEDF, de 8 de abril de 2008, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia e Imagenologia com Habilitação em Radiodiagnóstico -Área Saúde, fls. 69 e 70.
- Ordem de Serviço nº 1/2009-Cosine/SEDF que homologou a mudança de endereço da instituição e de sua mantenedora, da C 10, Lote 12, Setor Central, Taguatinga Distrito Federal para C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga Distrito Federal, fl. 71.
- Portaria nº 79/SEDF, de 29 de abril de 2014, que recredenciou, de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Técnico em Saúde-CETESI, aprovou os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares e aprovou a Proposta Pedagógica da instituição.
- Portaria 209/SEDF, de 9 de dezembro de 2015, que homologa a mudança de endereço de sua Mantenedora, CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., de C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga – Distrito Federal para QSB Área Especial 8, Taguatinga Sul - Distrito Federal, fl. 59.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1;
- Ato decisório da mantenedora, fl. 2;
- Ata da reunião administrativa extraordinária, fl. 3;
- Décima Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, fls. 4 a 7;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, fl. 8;
- Justificativa de mudança de endereço, fl. 9;
- Contrato de Locação de Imóvel Comercial, fls. 10 a 18;
- Inventário de utensílios/equipamentos/mobiliário, fls. 19 a 25;
- Licença de Funcionamento, fl. 26;
- Planta Baixa, fl 27;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 30;
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 53 a 55.

O encaminhamento para a mudança de endereço da instituição educacional atende ao disposto no inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 114. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, mediante solicitação da instituição educacional, observadas as exigências específicas:

[...]

- II aprovar a ampliação das instalações físicas ou mudança de endereço da instituição educacional:
- a) apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço;
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos;
- d) cópia da Licença de Funcionamento/Alvará de Funcionamento;
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas;

Constata-se que a instituição educacional já está funcionando no novo endereço, situada na QSB Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, mesmo local de funcionamento do seu mantenedor, CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.-ME, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 040/2015, resultante de visita *in loco*, realizada pelo engenheiro da Cosie/Suplay/SEDF, em 19 de outubro de 2015, fl. 30, no qual conclui que:

[...] procedi vistoria às instalações físicas, encontrando a mesma **APTA** para atender aos cursos ofertados, bem como confirmei o endereço de funcionamento na QSB área Especial 08, Taguatinga — DF e recomendo o atendimento da solicitação da instituição educacional para a mudança de endereço, conforme informado e constante da Licença



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

de Funcionamento nº 00412/2015, expedido pela Administração Regional de Taguatinga.

Saliente-se que, ao funcionar no novo endereço, a instituição educacional descumpre a regra inserta na alínea *a* do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 -CEDF, *in verbis*: "apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço"; contudo a instituição educacional apresenta justifica "ante ao prazo estabelecido na alínea a do inciso II do Art. 114 da Resolução nº11/2012-CEDF", fl. 9, em que expõe:

[...] visando uma melhor adequação na prestação de serviço, mudou para o endereço sito na QSB Área Especial Nº 8 Taguatinga Sul/DF, capaz de satisfazer às necessidades decorrentes da limitação de espaço físico apresentada no endereço anterior.

[...] a oportunidade ofertada, no que diz respeito à locação do prédio atual, foi repentina e fora do alcance da previsibilidade desta Instituição de Ensino [...] por isso, não foi possível atender o prazo estabelecido na menciona Resolução nº01/2012-CEDF

Quanto à comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, a instituição educacional apresenta Contrato de Locação de Imóvel Comercial, com prazo de locação até 5 de janeiro de 2020, fls. 10 a 18.

Como atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos, a instituição educacional apresenta o inventário de utensílios/equipamentos/mobiliário, fls. 19 a 25.

Quanto à Licença de Funcionamento nº 00412/2015, emitida em 21 de agosto de 2015 pela Administração Regional de Taguatinga, fl. 26, registra-se que o prazo de validade é indeterminado e contempla a realização de cursos técnicos em enfermagem, em nutrição, em radiologia, em massoterapia, em secretariado escolar, em saúde bucal, em informática, em segurança do trabalho, em serviços de condomínio; especialização em instrumentação cirúrgica e em enfermagem do trabalho; ensino a distância e cursos livres em geral. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, in verbis: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Consta nos autos a Planta Baixa reduzida, fl. 27, com assinatura de responsável técnico e onde consta a capacidade do número de alunos em cada ambiente escolar, tendo sido vistoriada, pelo engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF o qual deu parecer favorável ao funcionamento da instituição educacional, conforme laudo de vistoria *in loco*, já destacado anteriormente, fl. 30.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) aprovar a mudança de endereço do Centro Técnico em Saúde - CETESI, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.-ME, da C 11, Lote



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- 15, Setor Central, Taguatinga Distrito Federal para QSB Área Especial 8, Taguatinga Distrito Federal, em acordo com o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- b) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a atualização do endereço no sistema do Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal – CIEC;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF as providências pertinentes quanto ao pleito de mudança de denominação da instituição educacional, nos termos do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea *a* do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de maio de 2016.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 10/5/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando SEI – GDF N° 3/2016, de 7 de fevereiro de 2018, que em atenção ao artigo 3° da Portaria n° 133/2016-SEEDF (Parecer n° 79/2016-CEDF), informamos que a diligência foi atendida por meio da publicação da Portaria n° 145/2017-SEEDF/DODF n° 71, de 12/04/2017.